



ESTADO DO MARANHÃO
GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI Nº: 034/2008


REJEITADO EM 12 / 12 / 2008
Ver. **Hamilton Miranda**
PRESIDENTE

Dispõe sobre pagamento do 13º salário e do Terço de Férias aos Secretários Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, Decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar o pagamento do 13º salário e do Terço de Férias aos Secretários Municipais do Município de Governador Edison Lobão, a que se refere o Art. 39, § 3º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores do Município de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, 12 de dezembro de 2008.


RAIMUNDO LIMA DE MORAES
Vereador

RECEBEMOS

Em

12 / 12 / 2008


Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

JUSTIFICATIVA:

Estamos submetendo à apreciação do Plenário, observadas as formalidades regimentais, o presente projeto de lei, através do qual pretendemos fazer jus o pagamento de 13º salário aos Secretários Municipais.

O 13º salário é um direito garantido pela Constituição Federal (art.7º, inc.VIII).

Em razão da natureza jurídica que lhe foi imposta constitucionalmente, o subsídio é constituído de parcela única. Por isso, o art. 39, § 4º, veda expressamente que tal parcela seja acrescida de “qualquer” gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória”. Obviamente, como a Carta Política deve ser interpretada de forma sistematizada, deve-se concluir que valores correspondentes aos direitos por ela assegurados no § 3º do art. 39 – como para ilustrar, o décimo terceiro salário e o terço de férias – não são atingidos pela proibição de qualquer acréscimo. Aliás, como visto, o mesmo ocorre com o teto geral.” (In Direito Administrativo Brasileiro. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 199. p. 424).

As atribuições do cargo de secretário municipal são de assessoramento e direção, com dedicação exclusiva e tempo integral, o que o impede de desenvolver outras atividades profissionais, de forma que a remuneração percebida deve sustentar a si e a sua família, quando for o caso.

Assim, negar-lhe o direito ao gozo de férias remuneradas, inclusive com o adicional constitucional e o décimo terceiro salário, é atribuir tratamento desigual para iguais, o que é vedado pela Carta Constitucional, pelo citado principio da igualdade.

(hely Lopes Meirelles).

Assim, considerando a relevância do assunto em questão, aguardamos que os nobres pares aprovem o presente projeto de lei, em demonstração de está contribuindo com transparência dos poderes.

RAIMUNDO LIMA DE MORAES

Vereador

RECEBEMOS

Em 12/12/2008
Gisele A. Almeida
Assinatura

Hamilton Miranda
REJEITADO EM 12/12/2008
Ver. Hamilton Miranda
PRESIDENTE